

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº 712 DE 06 DE ABRIL DE 2018.

"CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O INCISO X, DO ARTIGO 37 E O §4º, DO ARTIGO 39, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INCISO X, DO ARTIGO 83, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; NA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONADOS, DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DOS TEMPORÁRIOS; SOBRE OS SUBSÍDIOS PAGOS AOS AGENTES POLÍTICOS; FIXA O PISO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CÓRREGO FUNDO; E REAJUSTA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PREVISTO PELA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008."

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, de sua Administração Direta e Indireta, a remuneração dos servidores comissionados e temporários, e a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, na forma prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e no inciso X, do artigo 83, da Lei Orgânica Municipal, ficam reajustados em 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento).

Parágrafo Único: O Executivo Municipal deverá adequar as despesas com pessoal, não podendo a folha de pagamento ultrapassar o limite prudencial de 51,30%.

Art. 2º - Os subsídios pagos aos agentes políticos (Prefeita, Vice-Prefeita e Secretários Municipais) e ao Diretor do SAAE, na forma de revisão geral anual, prevista no inciso X, do artigo 37 e no §4º, do artigo 39, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, no inciso X, do artigo 83, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 7º da Lei Municipal 664/2016, ficam revisados em 2,06% (dois vírgula zero seis por cento), correspondentes às perdas inflacionárias do ano de 2017.

Art. 3º - Em cumprimento à Lei Federal Nº 11.738/2008, além do percentual de revisão geral anual concedido pelo art. 1º desta lei, aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Córrego Fundo/MG será concedido, a título de reajuste para adequação ao piso nacional para os profissionais do magistério em 2018, o percentual de 3,18% (três vírgula dezoito por cento).

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

PARÁGRAFO ÚNICO - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º - Os índices de revisão geral anual previstos nos artigos 1º e 2º e o índice de reajuste previsto no artigo 3º serão concedidos retroativamente a 1º de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - O somatório das diferenças devidas em decorrência da concessão dos reajustes e revisão geral anual retroativos à 1º de janeiro de 2018 será pago na folha de pagamento dos servidores de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Fica fixado como piso de vencimento básico dos servidores públicos municipais, o valor de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a partir de 1º de janeiro de 2018, em atendimento ao artigo 49 da Lei Complementar 021/2010, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Córrego Fundo, e artigo 63 da Lei Complementar 022/2010, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Córrego Fundo.

Art. 6º - Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de saúde pública não serão alterados pelo art. 1º desta lei, mantendo-se o estabelecido na Lei Municipal **674 de 08/03/2017**, com base no §1º, do artigo 9º-A, da Lei Federal 11.350/2006.

Art. 7º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 8º - É parte integrante desta Lei o impacto orçamentário e financeiro.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2018.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Município de Córrego Fundo/MG, 06 de abril de 2018.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA

Prefeita